



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 436

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 436

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI Nº 2.346

04 de Agosto de 2021

Dispõe sobre a Instituição do Programa Denominado de Calçada Ecológica com espaço árvore, incentivando com desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), no Município de Fernando Prestes e da outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fernando Prestes o Programa Calçada Ecológica com Espaço Árvore, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, no Município de Fernando Prestes, em contrapartida à concessão de redução de alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as quais tenham sido comprovadamente incorporados medidas de sustentabilidade ambiental.

Art.2º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Calçada Ecológica tem como objetivos:

- I – melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II – minimizar os impactos ao meio ambiente;
- III – aumento da infiltração da água de chuva, diminuindo os alagamentos;
- IV – Motivar o êxito tributário, com a participação cidadã.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 436

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Parágrafo único: A redução a que se refere o Caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como as edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem o dispositivo ou medidas que se enquadrem na Lei.

Art. 3º - Será concedido redução na alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais, não residenciais, comerciais e industriais, incluindo condomínios horizontal e vertical, que adotar a seguinte medida:

I - Instalação e manutenção de áreas permeáveis, com cultivo de uma ou mais espécies arbóreas e/ou arbustivas, em frente do imóvel com cobertura permeável.

Art. 4º - Para efeito desta Lei considera-se como calçada ecológica e espaço árvore:

I - Calçada ecológica refere-se a um local específico para o plantio de árvores na área urbana com espaço suficiente para o desenvolvimento do sistema radicular e caulinar, visando não ocasionar danos ao imóvel e ao exemplar arbóreo/arbustivo;

II - Para o calçamento dos novos loteamentos deverá haver no mínimo, 2,5 m de largura, sendo que para o “Espaço Árvore”, deverá ser considerado 40% desse espaço, ou seja, calculando-se $(2,5 \times 40\% = 1)$, tem-se 1 (um) metro de largura. Sendo assim, o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo, o dobro da largura, ou seja, 2 (dois) metros.

III - A largura mínima para ser instalado o “Espaço Árvore” no viário, será de calçamentos com no mínimo 2 (dois) metros de largura e, para que seja construído o espaço, deve-se também levar em consideração 40% da largura, ou seja, 80 (oitenta) centímetros e o comprimento do espaço deve ser o dobro, ou seja, 1,6 m.

IV - A calçada ecológica refere-se a um calçamento que considera o espaço árvore, com revestimento drenante e que propicie a infiltração da água no solo.

Art. 5º - A porcentagem de redução da alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será de 3% (três por cento) ao imóvel, para as medidas descritas na presente Lei.

Art. 6º - Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa, no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, contendo medidas aplicadas em sua edificação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 436

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



devidamente comprovadas e homologadas pelo responsável do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao ano de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 7º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 8º - A concessão do benefício referido no artigo 5º desta Lei será procedido de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

- I – Requerimento formal por parte do contribuinte;
- II – Parecer técnico competente;
- III – Manifestação do órgão ambiental municipal, atestando a veracidade após vistoria no local.

Art. 9º - O benefício será extinto quando:

- I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou a concessão da redução;
- II – O beneficiário torna-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade.
- III – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado.

Art. 10º - O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar à Administração qualquer fato que implique desatendimento das condições para a manutenção do incentivo.

Art. 11º - O incentivo fiscal de que se trata será administrado pelos Departamentos Municipais de Tributos e de Meio Ambiente.

Art. 12º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 13º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 436

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Fernando Prestes , 04 de Agosto de 2021

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich

Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 436

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI Nº 2.347

04 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

RODRIGO RAVAZZI Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio como o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em imóvel disponibilizado pelo Município, sem qualquer ônus ou encargos para o Estado, conforme o Decreto nº 51.668, de 16MAR07.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 04 de Agosto de 2021

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VIII | Edição nº 436

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal